



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 13/2018
PA Nº 1856/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, com sede na Rua 438, nº 401, Sala 01, Morretes, Itapema, Santa Catarina, CEP 88.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.252/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **ANDRÉ LUIS BOHER**, RG nº 5922348 SSP-SC, CPF nº 098.234.629-84, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 1856/2017 (Pregão Eletrônico nº 40/2017)**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e 3.555/00 e no Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CT nº 13/2018

1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de uma solução de sonorização, em lote único, para atender as necessidades deste CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Programa 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fontes: 010000000; Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos/Material Permanente; subitem 33 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto, consoante Nota de Empenho nº 2017NE001971 (doc. 64).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor da contratação é de **R\$ 112.888,21** (Cento e doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), sendo:

- a) Para os equipamentos, cabos, caixas de som e acessórios, conforme especificação em tabela do **Anexo I-A, o valor de R\$ 99.912,49** (Noventa e nove mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b) Para os serviços de instalação e configuração dos equipamentos e treinamento operacional conforme especificação no **Anexo I-C, o valor de R\$ 12.975,72** (Doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E QUANTIDADES



Os equipamentos e acessórios, objeto deste CONTRATO e cujas especificações estão relacionadas no Anexo I-B, devem atender às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos equipamentos utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

Parágrafo Primeiro - A implementação da nova infraestrutura necessária como dutos, eletrodutos, caixas de passagens, é de responsabilidade do CONTRATANTE e estará pronta quando da instalação do Sistema de Sonorização pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No Anexo I-D, apresentam-se as plantas com a infraestrutura a ser instalada e a localização dos componentes. Já as passagens de todo o cabeamento, bem como as instalações das caixas de som e dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá ministrar um programa de treinamento do tipo "hands-on", com carga horária mínima de 16 horas para os colaboradores e/ou prepostos indicados pelo CONTRATANTE, transmitindo-lhes o montante de informação necessária a sua efetiva habilitação e a completa configuração, reconfiguração, operação e manutenção do sistema de sonorização, objeto deste CONTRATO, independentemente de serviços e/ou suporte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O referido programa de treinamento deverá ser fornecido em até 30 dias antes do recebimento dos serviços de



implantação do sistema, e, deverá estar concluído antes do início dos testes de aceitação definitiva, de acordo com a Cláusula Dez, com duração e conteúdo adequados à preparação dos encarregados de operação, utilizando-se de recursos instrumentais, dos equipamentos, que inclua a compreensão global da instalação e operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Os equipamentos deverão dispor de garantia contra defeitos de fabricação definida pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de instalação e configuração deverão ter garantia mínima de 06 meses.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo estabelecido no *caput*, o produto que apresentar defeito deve ser substituído, sem ônus para o CONTRATANTE, quando houver comprovação que o defeito não foi provocado por uso inadequado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO

O sistema de som deverá ser implantado, observando rigorosamente o especificado nas plantas do memorial descritivo técnico do Anexo I-D.

Parágrafo Único - O desconhecimento ou a não observância destas especificações poderá comprometer a execução e o funcionamento desta instalação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos materiais e componentes do sistema de som estão apresentadas no Anexos I- B e têm por objetivo fixar as características técnicas necessárias.

Parágrafo Primeiro – As especificações técnicas contidas neste CONTRATO deverão ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, afim de que os objetivos do projeto, assim como a sua funcionalidade, sejam plenamente atendidos.

Parágrafo Segundo – Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de exigir da CONTRATADA testes e ensaios que venham a julgar pertinentes, com a finalidade de assegurar a absoluta qualidade dos elementos utilizados na instalação.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão ser admitidos para instalação os produtos que estejam adequadamente amparados por normalização técnica.

Parágrafo Quarto – Todos os produtos a serem instalados deverão ter a sua fabricação e métodos de ensaio de acordo com as normas e padrões da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Em casos omissos poderão ser adotadas as normas do IEC - International Electrotechnical Commission ou de outras entidades internacionais.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá providenciar, antes da data prevista para a aceitação final do sistema, os manuais de instruções



dos equipamentos com a devida apresentação em língua portuguesa, contendo entre outras informações, o seguinte material:

- a) Características e dados técnicos dos sistemas/equipamentos e todos os acessórios;
- b) Manual com instruções de colocação em serviço e operação;
- c) Manual com instruções de manutenção preventiva e corretiva, incluindo um Plano de Manutenção Preventiva, se houver, onde deverão constar descrição e frequência dos serviços;
- d) Manual com instruções de montagens parciais/totais com diagramas de orientação;
- e) Relação das ligações dos microfones, caixas acústicas e sistema de amplificação;
- f) Procedimentos para gravação e recuperação do áudio, dentre outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem, testes em campo, ativação parcial ou completa, de todos os materiais, equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento, e/ou integrantes dos sistemas como um todo.

Parágrafo Primeiro - A mão de obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA assim como todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento e refeições, custo(s) de eventual(is) acidente(s) de trabalho, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste CONTRATO.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA pode executar os serviços de instalação através de seus colaboradores ou através de empresa terceirizada, contratada para este fim;

Parágrafo Terceiro – Todos os colaboradores da CONTRATADA devem utilizar sempre os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), sem os quais não poderão permanecer no(s) local(is) da(s) obra(s).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações Municipais, Estaduais, Federais, normas do CONTRATANTE e Código de edificações;

Parágrafo Quinto – O fato de a CONTRATADA terceirizar a instalação não a redime de responsabilidades junto ao CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à garantia dos serviços e equipamentos.

Parágrafo Sexto – Todos os colaboradores da CONTRATADA e/ou seus terceirizados deverão atender prontamente às solicitações da equipe de Segurança do Trabalho e Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Será de responsabilidade integral da CONTRATADA todo o transporte (vertical e horizontal), guarda, seguro, manuseio, instalação e integridade dos materiais e equipamentos objetos deste CONTRATO até a entrega e aceitação final pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES (DIREITOS E DEVERES) DA CONTRATADA



Para execução do objeto deste CONTRATO, faz-se necessário o fornecimento de:

1. Materiais de Complementação

- a) Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais complementares para a correta instalação dos equipamentos e componentes, quer constem ou não dos desenhos, tais como: braçadeiras, chumbadores, elementos de solda, parafusos, porcas e arruelas, arames, material para vedação, conectores, terminais, fitas.
- b) Os conectores ou materiais complementares fornecidos para a ligação e interligação dos equipamentos de áudio e microfones, que por ventura não estejam especificados no Anexo I-B, deverão ser de primeira linha, visando, assim, evitar falhas, interferências, perdas de gravação durante os eventos.

2. Ferramentas e Equipamentos de Montagem e Instalação

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos de montagem, assim como a mão de obra qualificada para as instalações e montagens necessárias à boa execução dos serviços.
- b) Todas as ferramentas manuais deverão ser e ter boa qualidade e estar em boas condições, atendendo as normas e exigências de segurança dos serviços, bem como ser em quantidade adequada e suficiente na obra.
- c) A manutenção, reposição de peças e partes de consumo dos equipamentos descritos, deverão ser de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3. Demais obrigações da CONTRATADA



Comprovação, na assinatura do CONTRATO:

- a) Possuir vínculo com profissionais de nível superior na área de Engenharia Elétrica na modalidade Eletrônica ou Eletrotécnica ou Engenheiro Eletrônico, ou profissionais de nível eletrotécnico com formação em eletrônica, devidamente registrados no CREA, que atuarão como responsáveis técnicos, detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado (s) ou averbado (s) na entidade profissional competente (CREA), que comprove ter o mesmo executado serviço com características semelhantes, considerado de maior relevância ao objeto deste CONTRATO, em sua respectiva área de atuação:
- I- Instalação de solução de sonorização de ambiente ou sonorização profissional ou de equipamentos de áudio profissional;
- b) A comprovação de vínculo da CONTRATADA com o profissional poderá ser feita com a apresentação de contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou Contrato de prestação de serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou ficha de registro de empregado ou pela certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006) - TCU Plenário);
- c) Caso a CONTRATADA opte por terceirizar o serviço de instalação, conforme permitido no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava deste CONTRATO, deverá apresentar, por

1



ocasião da assinatura do mesmo, o Contrato de prestação dos serviços de instalação, celebrado entre ela (CONTRATADA) e a terceirizada, devendo nesta mesma ocasião, a terceirizada comprovar vínculo com um dos profissional indicado no item a) observadas as demais condições estabelecida no subitem b).

II- As comprovações de que tratam os incisos deste subitem são necessárias em razão de que o profissional acima elencado deverá atuar na execução dos serviços objeto desta contratação.

- d) Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do CONTRATO, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do serviço.
- e) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la nas questões relativas ao CONTRATO.
- f) Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE.
- g) Ficará a cargo da CONTRATADA todo o transporte dos produtos objeto da presente contratação e os deslocamentos necessários às entregas dos mesmos.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1



- i) Executar o serviço no horário comercial. Todos os custos provenientes de horas extras ou de trabalho fora do horário comercial será de responsabilidade da CONTRATADA.
- j) Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
- l) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, se for o caso.
- m) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do mesmo para a execução do serviço.
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- o) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- p) Responsabilizar-se por todas e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, estiva, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação.
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do CONTRATO, no tocante aos seus empregados ou prepostos.



- r) Os serviços e materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão atender integralmente às normas e legislação pertinentes, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho.
- s) Sinalizar os locais de realização dos serviços e promover outras medidas que visem garantir a segurança dos usuários e servidores do CONTRATANTE.
- t) A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as medidas existentes nos locais de execução, devendo fazer o levantamento "in loco" previamente à execução.
- u) Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas.
- v) Executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema e ao completo atendimento às especificações do CONTRATO e do fabricante, desta forma não serão aceitas em nenhuma hipótese a cobrança de serviços extras ou alteração na composição de preços unitários da proposta.
- w) A CONTRATADA deverá realizar a instalação física "assistida" de todo componente de hardware e software (se houver), incluindo sua configuração e interligação à rede de dados do CONTRATANTE, dos equipamentos fornecidos, que será acompanhada pelos fiscais previstos neste edital, quando deverão ser repassados conhecimentos de todos os componentes operacionais de hardware e software instalados.
- x) A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e upgrades de hardwares e softwares eventualmente liberados até a data da instalação, incluindo as atualizações de firmwares dos componentes de hardwares que compõem os equipamentos.



- y) Como parte das atividades de instalação, a CONTRATADA deverá prover a transferência de conhecimento através de cursos ou sessões de transferências de conhecimento dos especialistas da CONTRATADA ao corpo técnico designado pela Contratante de toda a solução fornecida.
- z) Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante as instalações dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do CONTRATANTE, a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte do CONTRATANTE, sem prejuízo aos demais prazos previsto, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- aa) A utilização de técnicas e procedimentos diferentes dos descritos neste CONTRATO só será possível se previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- bb) Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do CONTRATO, de acordo com a legislação correlata vigente.
- cc) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- dd) Comprovar, durante a vigência do CONTRATO, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- ee) Comprovar, durante a vigência do CONTRATO, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as



- leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro;
- ff) do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- gg) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZ – DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

Os testes de aceitação deverão ser definidos como testes de inspeção, requeridos para determinar o funcionamento dos equipamentos e dispositivos.

Parágrafo Primeiro - A aceitação final dependerá das características de desempenho determinadas por estes testes, além dos testes operacionais para indicar se os equipamentos executarão as funções para os quais foi projetado.

Parágrafo Segundo - Os testes destinam-se a assegurar que a mão de obra, os métodos empregados, os materiais e as instalações dos equipamentos em referência estejam de acordo com as normas aplicáveis, com as especificações de serviços elétricos do projeto e as instruções do Fabricante.

Parágrafo Terceiro - Quanto à responsabilidade, a CONTRATADA deverá ser responsável por todos os testes, os quais deverão ser feitos somente por pessoas qualificadas e com experiência neste tipo de teste.



Parágrafo Quarto – Todos os resultados dos testes e das inspeções com a completa informação de todas as leituras tomadas deverão ser incluídos em um relatório individual para cada equipamento testado.

Parágrafo Quinto – Todos os relatórios de testes deverão ser preparados pela CONTRATADA assinados pelas pessoas acompanhantes autorizadas e aprovados pelo engenheiro fiscal do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – No mínimo duas cópias dos relatórios de testes, deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE, no máximo de cinco dias após o término de cada teste.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de testes necessários e deverá ser responsável pela instalação desses equipamentos e de qualquer outro trabalho preliminar na preparação para os testes de aceitação.

Parágrafo Oitavo – Todos os testes deverão ser planejados pela CONTRATADA e testemunhados pelo fiscal do CONTRATANTE, sendo que nenhum teste deverá ser feito sem a presença do fiscal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá ser responsável pela limpeza, aspecto e facilidade de acesso ou do manuseio do equipamento antes do teste.



Parágrafo Dez - Quanto aos aparelhos e equipamentos instalados, serão experimentados na presença do representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Onze - A aceitação dos serviços estará condicionada ao bom desempenho dos equipamentos e materiais durante os ensaios exigidos.

Parágrafo Doze - A CONTRATADA deverá fornecer catálogos técnicos originais de todos os aparelhos e equipamentos após aprovação do CONTRATANTE para facilitar a manutenção futura dos mesmos.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar à Contratada a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho respectiva;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no CONTRATO e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos;
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste CONTRATO;



- VII. Promover, por intermédio do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;
- VIII. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços;
- IX. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nos serviços;
- X. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO;
- XI. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo pactuados;
- XIII. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DOZE - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Quanto aos produtos, o prazo para a entrega e instalação dos mesmos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro - Na contagem dos prazos previstos neste CONTRATO, **excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá confirmar, junto ao CONTRATANTE, o recebimento da Nota de Empenho em até 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, ou no primeiro dia útil subsequente ao envio, sob pena de decair o direito de contratação, além de sujeitar-se às penalidades constantes deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - A confirmação do recebimento da nota de Empenho deverá ser feita junto à Coordenadoria de Material e Logística do CONTRATANTE, localizada no Anexo B do prédio sede, por meio dos telefones (98) 2109-9362 e 2109-9363 ou por meio de correio eletrônico (e-mail) *patrimonio@trt16.jus.br*.

Parágrafo Quarto - O prazo para substituição dos materiais entregues fora das especificações solicitadas é de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da solicitação do CONTRATANTE, por e-mail ou fax.

Parágrafo Quinto - O material deverá ser entregue a expensas da CONTRATADA na **Coordenadoria de Material e Logística**, no térreo do edifício sede do CONTRATANTE, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.030-015, no horário das 08h00min às 15h30min, na presença do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA TREZE - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Em nenhuma hipótese será aceito equipamento que esteja em desacordo com as especificações definidas nos **Anexo I-A e Anexo I-B** do Termo de Referência, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte.



Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos reciclados e/ou remanufaturados.

Parágrafo Segundo - O produto deverá ser novo, de primeiro uso e em plena condição de utilização.

Parágrafo Terceiro - O produto deverá estar acompanhado dos acessórios e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, de termo de garantia, manual de instruções próprios do fabricante, se houver, e relação de prestadores de assistência técnica, quando couber.

Parágrafo Quarto - Não apresentar qualquer defeito de fabricação.

CLÁUSULA CATORZE - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 o objeto deste CONTRATO será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) Ter atendido aos Teste de Aceitação definidos na Cláusula Dez;
- c) Definitivamente, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no CONTRATO ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será



notificada e obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo Segundo - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro - Quando a recusa for parcial, será necessária a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato deverá acompanhar a avaliação dos produtos, até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas.

Parágrafo Quinto - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia do fabricante e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após recebimento definitivo do objeto em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na **Coordenadoria de Material e Logística**, no edifício sede do CONTRATANTE, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís - MA, CEP 65.030-015, no horário das 08h00 às 15h30.

A



Parágrafo Primeiro - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado pelo Fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, garantida a ampla defesa a CONTRATADA que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.



Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I - Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- II - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- III- Pelo não fornecimento do objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração.
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e Tabela 2, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor global da contratação;

TABELA 1 - GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação



5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

**TABELA 2 - RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E
INCIDÊNCIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc, sem a anuência do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente,	6	Por ocorrência, sem prejuízo da



	salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		possibilidade de rescisão contratual
6	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

Cumprir os prazos/cronograma definido com o CONTRATANTE/FISCAL:			
7	a) até 10 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 15 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 20 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 25 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) até 30 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 40 dias de atraso.	6	Por ocorrência
	g) acima de 40 dias de atraso.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
8	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais	3	Por ocorrência



	Indispensáveis à realização destes.		
9	Utilizar técnico(s) executor(es) dos serviços comprovadamente experiente e qualificado.	3	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
12	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
13	Não execução, execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízo para o CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

III. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A



V. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

VI. Além dos casos já previstos na Tabela 1, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da obrigação será exercida pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE, juntamente com um técnico de sonorização indicado pela Secretaria do Pleno do CONTRATANTE.

A



Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b) Encaminhar à Secretaria de Administração - SADM do CONTRATANTE os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
- c) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

Parágrafo Terceiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo



CONTRATANTE, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quanto às disposições gerais:

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto deste CONTRATO.
- b) É vedada a veiculação de publicidade acerca do CONTRATO;
- c) O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- d) A instalação do material ficará a encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

ANDRÉ LUIS BOHRER
ANDRÉ LUIS BOHER

Bohrer Equipamentos de Áudio e Vídeo Eirele-ME

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*

Ident. nº: 056035788

2- *[Assinatura]*

Ident. nº: 20008

CT nº 13/2018

30